



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.137/SIE, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Registra o Heliponto Privado Palácio do Governo do Estado do Amazonas (AM).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 4301– Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo nº 60870.000177/2009-35, **RESOLVE**:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Palácio do Governo do Estado do Amazonas (SNHZ);
- II - município: Manaus (AM);
- III - proprietário: Governo do Estado do Amazonas;
- IV - coordenadas geográficas: 03° 05' 33" S; 60° 03' 36" W;
- V - tipo: Elevado;
- VI - elevação: 65,00 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: Quadrado – 18 x 18 metros;
- VIII - natureza do piso: Concreto (CON);
- IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 10/33;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 11,52 metros;
- XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L26 e L30).

Art. 2º Observações:

Endereço do Heliponto: Avenida Brasil, S/ N° , Compensa II, Manaus – AM, CEP 69036-110;

O heliponto localiza-se dentro da Zona de Controle Manaus (CTR-MN) e deverá ser obedecido criteriosamente o previsto para os vôos nesse espaço aéreo classe “C”: operação apenas de aeronaves com rádio em funcionamento, equipadas com transponder e sob coordenação com o controle de aproximação (APP) de Manaus;

As aeronaves que pretendem decolar desse heliponto deverão preencher previamente o Plano de Vôo, por telefone ou fax, fins evitar o congestionamento da frequência terra-ar do APP-MN;

As aeronaves que forem operar nesse heliponto deverão observar a AIC N°. 03/06 Rotas Especiais de aeronaves sem transponder (REAST) situadas na FIR amazônica, pois sua localização física está no interior da rota “portão compensa”;

As aeronaves que forem operar neste heliponto deverão manter também, escuta na frequência de coordenação do aeródromo de Flores (SWFN).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 5 (cinco) anos.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária